



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2024

PROTOCOLO: 298/2024

AUTORIA: MESA DIRETORA



### I – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de resolução nº 05/2024, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Lê-se na ementa o seguinte:

***“Dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.”***

“A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o Projeto de Resolução nº 05/2024, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue.

O projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O presente projeto tem como escopo a necessidade de adequação desta E. Casa de Leis quanto a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 71 e 72, VII do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A vertente proposição trata-se do projeto de resolução nº 05/2024, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Vejam os que a Lei Orgânica Municipal traz em seu conteúdo sobre o tema:

“Art. 77. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de resolução:

a) o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

b) a autorização para o Prefeito ausentar-se do Município;

c) a mudança temporária da sede da Câmara.”

O Regimento Interno desta Casa Legislativa também aborda o tema, senão vejamos:

“Art. 162. A iniciativa de projeto de resolução cabe:

I – ao Vereador;

II – à Mesa da Câmara;

III – às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 163. O projeto de resolução destina-se a regular, **com eficácia de lei ordinária**, a matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Casa se pronunciar sobre assuntos constantes do Regimento Interno e da LOM, que não se sujeitam à sanção do Prefeito Municipal, tais como:

I – elaboração do Regimento Interno;

II – organização e regulamentação dos serviços administrativos da secretaria;

III – abertura de créditos à secretaria;

IV – perda de mandato de Vereador;

V – aprovação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;

VI – aprovação ou retificação de acordos, convênios ou termos aditivos;

VII – concessão do diploma de Honra ao Mérito;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – autorização do Prefeito para ausentar-se do Município;

IX – mudança temporária da sede da Câmara;

X – outros assuntos de sua economia interna.

**Parágrafo Único – Naquilo que couber, aplicar-se-ão aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei. ”**

Desta forma, entendemos que está correta a iniciativa do projeto, bem como, a forma escolhida (resolução) para tratar o tema, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara.

Quanto ao quórum de votação, inicialmente, destaca-se que o Regimento Interno estabelece quórum para votação, em seu artigo 218, que dispõe que as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros.

Outrossim, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Muriaé também faz referência sobre o quórum exigido para as deliberações, senão vejamos:

“Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas nas votações normais, por maioria dos membros presentes à reunião, salvos os casos previstos nesta lei. ”

**A matéria em exame figura entre aquelas de quórum de maioria simples, ou seja, por maioria dos votos, presentes mais da metade dos membros da Câmara.**

**No mérito, também se pode notar a relevância e interesse público presente na matéria em questão.**

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, arrimados nas disposições constitucionais e legais apresentadas, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos da fundamentação, haja vista que, em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência e iniciativa correta, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. Destarte, entendemos pela **CONSTITUCIONALIDADE**, **LEGALIDADE** e **REGIMENTABILIDADE** da proposição, razão pela qual conclui esta comissão que o presente projeto está apto a ser submetido à deliberação plenária.

Lado outro, insta consignar que a emissão de parecer por essa Comissão, é de cunho meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo, não vinculando os vereadores, inclusive os membros dessa Comissão, que subscrevem o presente parecer, à sua motivação ou conclusão. Por derradeiro, no que tange ao mérito da proposição em análise, cumpre esclarecer que cabe tão somente aos vereadores, no uso de sua função legislativa, verificarem a



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**VIABILIDADE OU NÃO DA APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, eis que o presente parecer **não vincula as comissões, nem tampouco reflete o pensamento dos Edis.**

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 26 de fevereiro de 2024.

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:

  
**ADEMAR CAMERINO**

**Relator**

  
**DEVAIL GOMES CORREA**

**Vereador**

  
**WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA**

**Vereador**

**ELVANDRO MACIEL DA SILVA**

**Vereador Suplente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2024

PROTOCOLO: 298/2024

AUTORIA: MESA DIRETORA



### I – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de resolução nº 05/2024, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Lê-se na ementa o seguinte:

***“Dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.”***

“A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o Projeto de Resolução nº 05/2024, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue.

O projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O presente projeto tem como escopo a necessidade de adequação desta E. Casa de Leis quanto a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 71 e 72, VI do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

## II – DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

VI– Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)"

### III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição refere-se ao projeto de Resolução nº 05/2024, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo, não implicando em uma oneração direta aos cofres públicos, mas sim a uma maior transparência e controle das contratações, o que gera um impacto positivo no gestão financeira pública.

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável.

### IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Muriaé/MG, considerando o elevado grau de importância da matéria versada em análise e constatando a relevância do que nele se propõe, opina pela tramitação do presente projeto de resolução.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 26 de fevereiro de 2024.

Membros da Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

*Ademar*  
ADEMAR CAMERINO

Vereador

*Vanderlei Luiz Lopes*  
VANDERLEI LUIZ LOPES

Vereador

*Miriam Facchini Barbosa*  
MIRIAM FACCHINI BARBOSA

Vereadora

DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE

Vereador Suplente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2024

PROTOCOLO: 298/2024

AUTORIA: MESA DIRETORA



### I – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de resolução nº 05/2024, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Lê-se na ementa o seguinte:

*“Dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.”*

“A comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Muriaé/MG desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o Projeto de Resolução nº 05/2024, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue.

O projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O presente projeto tem como escopo a necessidade de adequação desta E. Casa de Leis quanto a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

notadamente com fundamento no art. 72, II e arts. 160 e 170 do Regimento Interno e demais disposições legais e constitucionais pertinentes, assim se manifesta.

## II- DO ASPECTO REGIMENTAL

Observa-se o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

- a) rejeitado;
- b) aprovado, sem emendas;
- c) aprovado, com emendas das Comissões;
- d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para, nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

## III- DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição refere-se ao projeto de Resolução nº 05/2024, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo. Tal proposição traz avanços inegáveis ao processo de contratação pública, inclusive, dando maior eficiência e transparência a essas contratações.

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Muriaé/MG, considerando o elevado grau de importância da matéria versada em análise e constatando a relevância do que nele se propõe, opina pela tramitação do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 26 de fevereiro de 2024.

Membros da Comissão de Administração Pública:

**CELSO RICARDO DE OLIVEIRA**

**Vereador**

**FREDERICO FARIA SILVA**

**Vereador**

**WALTECY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR**

**Vereador**

**DEVAIL GOMES CORREA**

**Vereador Suplente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2024

PROTOCOLO: 298/2024

AUTORIA: MESA DIRETORA



### I – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de resolução nº 05/2024, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Lê-se na ementa o seguinte:

***“Dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.”***

“A comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o Projeto de Resolução nº 05/2024, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue.

O projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O presente projeto tem como escopo a necessidade de adequação desta E. Casa de Leis quanto a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 71 e 72, VII do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

### II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim, o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

III– Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

a) redação final da proposição.

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)"

### III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição refere-se ao projeto de Resolução nº 05/2024, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável.

### IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário com emendas ou sem emendas, com a conseqüente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder os trâmites necessários e remessa ao Poder Executivo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 26 de fevereiro de 2024.

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

*Ademar Camerino*  
**ADEMAR CAMERINO**

**Vereador**

*Antonio Afonso Soares Tomaz*  
**ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ**

**Vereador**

*Vanderlei Luiz Lopes*  
**VANDERLEI LUIZ LOPES**

**Vereador**

**RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA PAIVA**

**Vereador Suplente**